



Decisão 03126/2021-7 - 1ª Câmara

Processo: 12521/2019-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPREVITA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SOLANGE FERREIRA DE SOUZA AZEREDO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **SOLANGE FERREIRA DE SOUZA AZEREDO**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **IVAN MAURO DA SILVA AZEREDO** por meio da **PORTARIA n.º 046/2019**, a contar de **27/05/2019**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal c/c art. 33, inciso II, da Lei Municipal 2.539/2011**.

O ex-segurado era **AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, Classe A, Nível I – Padrão A**, cujo ato de admissão foi registrado por meio da Decisão 3579/2016. Faleceu em 27/05/2019, conforme Certidão de Óbito.

Retornam os autos, após cumprimento de duas diligências que questionaram os percentuais de quinquênio e assiduidade, em resposta a origem juntou o demonstrativo dos períodos aquisitivos, comprovando o direito do ex-segurado à 10% a título de quinquênio e 5% a título de assiduidade, e a incorporação da parcela “incentivo qualificação”, tendo o jurisdicionado juntado novos documentos (fls.94-109), explicando à fl. 97, que a parcela “Incentivo de Qualificação”, teria sido concedido após avaliação da Comissão de Plano de Desenvolvimento dos integrantes de Carreira dos Servidores de Itapemirim com fundamento no artigo 14, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal n. 187/2015.

A beneficiária comprova sua condição de beneficiária por certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.529,14**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04335/2020-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04187/2021-5**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 27 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3126/2021-7

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 046/2019**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **SOLANGE FERREIRA DE SOUZA AZEREDO**, a contar de **27/05/2019**, fixado em **R\$ 1.529,14**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/10/2021 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência), Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência